

# Ficha Cadastral

## Afiliados

- Cartório de Registro Civil
- Cartório de Notas
- Cartório de Imóveis
- Cartório de Títulos e Documentos
- Cartório de Protesto
- Terceiros

## Informações sobre o cartório / empresa

Nome do Cartório: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Oficial: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

## Dados do Responsável

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Cel.: ( ) \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

**OBS.:** Envie a ficha de inscrição, devidamente preenchida com letra de forma legível ou digitado, via correio, para a Arpen-SP, A/C Elisa (Praça João Mendes, 52 - conj. 1002 - 10º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000), ou via e-mail para [elisa@arpensp.org.br](mailto:elisa@arpensp.org.br)



## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADEÇÃO**

### **PARA AFILIADOS**

#### **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS**

#### **DO ESTADO DE SÃO PAULO ARPEN/SP**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na condição de ADMITENTE, e doravante assim designada, a **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO ARPEN/SP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, portadora do CNPJ/MF sob n.º 00.679.163/0001-42, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Dr. João Mendes, n.º 52 10º andar, representado por seu presidente ao final assinado, e de outro lado, na qualidade de AFILIADO, e doravante assim designado(a) o(a) Sr(a).

---

têm entre si ajustado o que segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Através de referendo obtido em Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 11 de agosto de 2010, a ADMITENTE, associação representativa dos Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, foi autorizada a inscrever AFILIADOS, a estes possibilitando determinadas vantagens e serviços antes exclusivos dos associados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Por este instrumento, o AFILIADO acima qualificado aceita participar, nessa condição, dos recursos e benefícios proporcionados pela ADMITENTE, nas condições abaixo elencadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Ao AFILIADO será concedido:

1. Receber correspondências expedidas pela ADMITENTE, por meio eletrônico ou papel, tais como mailing, boletim eletrônico, revista mensal e demais publicações;
2. Usufruir de descontos em cursos, eventos e congressos organizados pela ADMITENTE;
3. Divulgar iniciativas de interesse do Registro Civil de Pessoas Naturais no site ou revista mensal entidade, a critério da ADMITENTE;
4. Participar do Clube de Benefícios da ADMITENTE;
5. Remeter artigos e monografias para publicação na revista mensal, sujeitos a aprovação da ADMITENTE;
6. Tornar-se instalação técnica da Autoridade de Registro (AR-ARPEN/SP) ADMITENTE, credenciada rede Autoridade Certificadora Brasileira de Registro (ACBR), e neste caso receber suporte e consultoria em certificação digital;

### **CLÁUSULA QUARTA**

O AFILIADO, para conservar essa condição, deverá efetuar pagamento de contribuição mensal à ADMITENTE, na importância correspondente à tabela abaixo elencada:

- Faixa 1: afiliados em cidades de 0 a 50.000 mil habitantes – R\$ 50,00
- Faixa 2: afiliados em cidades de 50 a 500 mil habitantes – R\$ 100,00
- Faixa 3: afiliados em cidades de mais de 500 mil habitantes – R\$ 150,00

### **CLÁUSULA QUINTA**

O AFILIADO não é associado da ADMITENTE, podendo vir a adquirir tal qualidade apenas se obtiver investidura em delegação do registro civil de pessoas naturais no Estado de São Paulo, ocasião em que este instrumento automaticamente perderá validade, uma vez que as duas condições não são acumuláveis.

### **CLÁUSULA SEXTA**

Ao AFILIADO não será permitida a participação em reuniões e assembléias da ADMITENTE, salvo se esta, através de seu Presidente, o permitir mediante convite e excepcional autorização, vedado o direito a voto em qualquer hipótese.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Perderá a condição de afiliado aquele que:

1. Requerer por escrito seu desligamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
2. Deixar de efetuar o pagamento da contribuição estabelecida na cláusula quarta acima, sendo desligado independentemente de notificação ou aviso quando constatado atraso superior a 30 (trinta) dias;

3. Praticar ou permitir a prática de atos contrários aos interesses e ao bom nome da ADMITENTE ou atentatórios aos princípios notariais e de registro;

### **CLÁUSULA OITAVA**

A vigência e efetividade deste instrumento depende de prévia qualificação e aprovação pela Diretoria da ADMITENTE, a partir da qual terá prazo mínimo de 06 (seis) meses, e se estende por prazo indeterminado até que ocorra uma das hipóteses da cláusula acima.

### **CLÁUSULA NONA**

Caso o AFILIADO resolva se desvincular dessa condição antes do prazo mínimo de 06 (seis) meses, deverá pagar à ADMITENTE a importância correspondente à soma das contribuições mensais pelo período faltante, sob pena de execução nos termos do art. 585 inc. II do CPC.

Por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

ADMITENTE

---

AFILIADO



Instrumento examinado por \_\_\_\_\_

aprovado

não aprovado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_